



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.824, de 4 de julho de 2024.

DESTAQUE LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI nº. 19/2023. Aprova dispositivos adicionais e altera a lei 1.775/2023, decorrente da aprovação do destaque ao projeto de lei n. 19/2023, de autoria do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31. O conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA será composto por 05 (cinco) servidores municipais de provimento efetivo titulares e em igual número de suplentes que não estejam cedidos ao PREVINA, que contenham, no mínimo, 03 (três) anos contínuos de exercício efetivo, que possuam escolaridade de nível superior e que comprovem o atendimento as disposições do §4º, do art. 30 desta lei, previamente a sua indicação ou à candidatura para o cargo, conforme a composição abaixo:

- I - Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III - Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos por eleição;
- IV - Um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei escolhido por eleição.

[..]

§ 6º A escolha dos membros prevista nos incisos III e IV será feita em eleição conforme regulamento eleitoral do anexo IV desta lei.



FONE: F

ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 544 CAIXA POSTAL 04

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

gov.br

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 02

[...]

Seção III Da Diretoria

Art. 34. A diretoria será composta por um Diretor-Presidente que exercerá a função de gestor da Unidade e de 02 (dois) diretores com funções definidas sendo:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor de Benefícios;

III – Diretor-Financeiro;

§ 1º Somente servidores de provimento efetivo que contenham, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício contínuo no Município de Nova Andradina, que possuam escolaridade de nível superior, seja segurado do PREVINA em atividade e comprove o atendimento às disposições do §3º do art. 30, previamente à indicação ou à candidatura ao cargo, conforme normas editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, poderão compor a diretoria.

§ 2º A escolha dos membros previstos nos incisos I, II e III será efetuada pelos segurados em procedimento eleitoral, que obedecerá ao regulamento eleitoral constante no anexo IV desta lei, sendo coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada num prazo mínimo de 180 dias antes do fim do mandato vigente, através de resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º Para concorrer aos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, os candidatos deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, para o cargo pretendido, respeitando o nível de certificação no Pró Gestão;

§ 4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará a lista tríplice dos servidores indicados para concorrer ao cargo de Diretor-Presidente no máximo quando faltar 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do mandato vigente observando as exigências mínimas do cargo.



FONE: P

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

gov.br

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 03

§5º Os eleitos serão nomeados por Decreto Municipal.

§§6º a 16 (REVOGADOS)

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA será composto por 05 (cinco) servidores municipais de provimento efetivo titulares e em igual número de suplentes que não estejam cedidos ao PREVINA, que contenham no mínimo 03 (três) anos contínuos de exercício efetivo, que possuam escolaridade de nível superior e comprove o atendimento as disposições do §4º, do art. 30 desta lei, previamente a sua indicação ou à candidatura para o cargo, conforme a composição abaixo:

I – Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos por eleição;

IV – Um representante dos servidores inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhido por eleição.

§ 5º A escolha dos membros prevista nos incisos III e IV será feita em eleição, conforme regulamento eleitoral do anexo IV desta lei.

....

Art. 38. O prazo de mandato dos Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e Diretores será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos, desde que atendidas as disposições previstas no artigos 31, 34, 35 e 35-D desta lei.

§5º O município de Nova Andradina garantirá a realização plena do processo de transição, autorizando o diretor eleito a afastar-se de suas

FONE: P



Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>

gov.br
SIGA



PMDIC20244766



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 04

funções do cargo por trinta dias, sem quaisquer prejuízos, para participar do processo de transição.

Art. 3º. Fica alterada a denominação de “Conselho Curador” para “Conselho Deliberativo” em toda a extensão da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, não alterada especificamente por esta lei.

Art. 5º Fica incluído o Anexo IV à Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1036
Data	04/07/24



FONE: F

ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 544 CAIXA POSTAL 04

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

gov.br

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 05

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL nº. 1824, DE 04 DE JULHO DE 2024

ANEXO IV À LEI MUNICIPAL Nº. 993, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
REGRAS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHOS E DIRETORIA

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS, COMPOSIÇÃO, VOTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Estabelece regras aplicáveis ao processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) – PREVINA, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral nomeada a cada pleito, através de Resolução do Conselho Deliberativo, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mandato, podendo ocorrer em período anterior, sendo que no ato da nomeação constará a data da primeira reunião.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral além dos membros do Conselho Curador desimpedidos, será composta:

- I - pelos membros do Conselho Deliberativo,
- II – 01 membro indicado pelo Poder Legislativo;
- III – 01 membro indicado pelo Poder Executivo;
- IV - 01 representante de cada sindicato;
- V- 01 membro do Conselho Fiscal
- VI – 01 Advogado; que atuará como assessor jurídico; e
- VII - 01 representante da OAB

§ 1º. A Comissão deverá agir com o objetivo da defesa do interesse dos servidores municipais.

§2º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros na primeira reunião, devendo todos os atos serem registrados em ata, sendo que o Presidente deverá contar com voto de qualidade nas deliberações em que houver empate.

§ 3º. A Comissão Eleitoral é soberana para decidir sobre a utilização de local fixo ou urna itinerante. Se a escolha for pelo local fixo deverá contemplar, no mínimo, uma urna na sede do PREVINA, sede da Prefeitura, Nova Casa Verde e Câmara Municipal, o que deverá ser feito na primeira reunião, logo após a eleição do Presidente e Secretário.



FONE: F

ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 544 CAIXA POSTAL 04

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

gov.br

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 06

§ 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Fazer a escolha do local de realização da eleição;
- II - Elaborar e dar publicidade ao Calendário Eleitoral;
- III – Receber, analisar e aprovar a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos para concorrer aos cargos conforme previstos nesta lei;
- IV - Homologar a candidatura dos habilitados;
- V – Realizar o Pleito Eleitoral;
- VI – Apurar a eleição comunicando ao Conselho Deliberativo o resultado;
- VII – Receber possíveis denúncias dando o devido encaminhamento;
- VIII – Decidir sobre os casos omissos com relação à realização do pleito.

§ 5º. Será de 2/3 (dois terços) o quórum mínimo para realização das reuniões da Comissão Eleitoral, devendo o membro ser substituído quando tiver duas faltas injustificadas

§ 6º. Não poderá compor a Comissão Eleitora aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até segundo grau com os candidatos.

§ 7º. Para concorrer ao cargo de Diretor Presidente o servidor deverá:

- I – Ser indicado pelo Executivo Municipal em lista tríplice no mínimo 180 dias antes do vencimento do mandato vigente;
- II – Ser servidor efetivo há 3 (três) anos ou mais, de forma contínua;
- III – Ter formação em curso superior;
- IV – Comprovar, através de certidões, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar



FONE: P

ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 544 CAIXA POSTAL 04

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

gov.br

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 07

V - Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura.

§ 8º Para concorrer aos Cargos de Diretor Financeiro e de Benefícios o servidor deverá:

I – Ser servidor efetivo Municipal há 3 (três) anos, de forma contínua;

II – Ter formação em curso superior;

III – Comprovar através de certidões não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura;

§ 9º Para concorrer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal o servidor deverá:

I – Ser servidor efetivo Municipal há 3 (três) anos ou mais, de forma contínua, ou aposentado do PREVINA;

II – Ter formação em curso superior;

III – Comprovar através de certidões não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV – Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura;

§10º Se não houver candidatos para a vaga de inativo, para o servidor ativo concorrer a esta vaga conforme previsto no § 1º dos artigos 31 e 35 da presente lei, deverá aguardar a manifestação c



FONE: F

ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 544 CAIXA POSTAL 04

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

gov.br

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 08

Comissão Eleitoral que publicará comunicado informando sobre a ausência de candidatos inativos, concedendo o prazo de três dias úteis para inscrição;

§11º O servidor ativo interessado em concorrer à vaga de representante dos inativos, se inscreverá junto à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido, devendo cumprir todos os requisitos previstos no §6º do artigo 3º deste anexo.

Art. 4º. A composição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estão estabelecidas nos artigos 31, 34 e 35 desta lei.

Art. 5º. O Pleito Eleitoral dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, não sendo permitido o voto por Procuração.

I – Os segurados ativos poderão votar nos candidatos ativos devidamente inscritos;

II – Os segurados inativos poderão votar nos candidatos inativos devidamente inscritos;

III – Os pensionistas poderão votar nos candidatos inativos devidamente inscritos;

III – Os segurados detentores de duas matrículas sendo um inativo, poderá votar para os candidatos dos dois segmentos.

IV – Os segurados votarão em dois candidatos de cada conselho.

§ 1º Após analisar a habilitação do candidato, a Comissão Eleitoral homologará as candidaturas e dará publicidade aos nomes aprovados, dando início à Campanha Eleitoral que terá duração máxima de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição;

§ 2º O candidato considerado apto pela Comissão Eleitoral estará automaticamente inscrito para concorrer ao pleito eleitoral, podendo desistir desde que apresente à Comissão Eleitoral, requerimento de desistência.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Art. 6º O processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato e deverá respeitar o disposto neste anexo.

FONE: PA



Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

31/ hr
SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 09

§ 1º A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral poderá ser feita em todos os meios oficiais, sites e imprensa, sendo obrigatório a publicação em diário oficial do município.

§ 2º A propaganda eleitoral por parte dos candidatos poderá ser realizada em redes sociais, e-mail, aplicativo de mensagens, visitas, reuniões, entrevistas ou através de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

§ 3º A propaganda que trata o §2º deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação do histórico funcional, currículo do candidato e propostas, não sendo permitido:

I - Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do PREVINA, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;

II – Utilizar recursos públicos para divulgação da própria candidatura;

III - Propaganda via telemarketing.

§ 4º O candidato não pode ser dispensado do horário de sua jornada de trabalho para divulgar sua campanha, fazer reuniões ou divulgar sua propaganda.

§ 5º A campanha feita em desacordo com o descrito neste artigo ensejará, na primeira ocasião, advertência ao candidato e, na segunda oportunidade, cassação do registro da candidatura ou declaração de inexigibilidade.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral divulgar amplamente o Pleito Eleitoral e a importância do comparecimento dos servidores ao dia da votação, sendo permitido, para tanto, utilizar recursos tecnológicos disponíveis no PREVINA.

§ 7º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio da equipe de servidores do PREVINA ou do município visando divulgar o Pleito Eleitoral aos aposentados e pensionistas sem, no entanto, manifestar preferência por qualquer dos candidatos.

§ 8º O candidato não poderá permanecer nos locais de votação senão para votar, oportunidade em que terá preferência para realizar a votação se houver fila.

§ 9º Deverá o Presidente da Comissão, no caso de necessidade, nomear "ad hoc", dentre os servidores municipais, com autorização do chefe do departamento, quantos membros forem necessários para realização do processo eleitoral de votação, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do código civil.



FONE: P

ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 541 CAIXA POSTAL 04

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

gov.br

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 010

CAPÍTULO III

Da votação

Art. 7º. A cédula deverá ser impressa e previamente rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral.

§1º. Havendo mais de um candidato ao mesmo cargo, a ordem dos nomes na cédula será alfabética.

§2º. A identificação do eleitor será feita através da apresentação de documento oficial com foto, que será dispensada caso um membro da Comissão Eleitoral identifique o eleitor.

§ 3º Caso a eleição seja realizada em local fixo, iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado, assinará a folha de votação, e receberá a cédula rubricada para assinalar seu voto na cabine e depositá-lo na urna.

§ 4º Caso a eleição seja realizada com urna itinerante o procedimento será idêntico ao descrito nos §§ 2º e 3º, se diferenciando unicamente que cada urna utilizada deverá ser acompanhada por no mínimo três membros da Comissão Eleitoral, que percorrerão as Unidades, Secretarias, Paço Municipal e Sede da Câmara Municipal possibilitando a todos os servidores a oportunidade de manifestar sua escolha.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral deverão se abster de manifestar sua preferência por qualquer candidato, ainda que questionado pelo eleitor.

§ 6º No horário marcado a votação será encerrada e, logo em seguida, se iniciará o processo de apuração.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

§ 1º Havendo denúncias por parte dos eleitores ou de algum candidato, a ocorrência será registrada em ata e será analisada pela Comissão Eleitoral em reunião secreta, após o término do pleito e antes de iniciar a apuração, com a presença de todos os membros, podendo aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência; e

II - Cassação da candidatura.



FONE: F

ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 544 CAIXA POSTAL 01

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>

gov.br

SIGA



PMDIC202447666



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 011

§ 2º. Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, será divulgado pré resultado contendo os nomes dos candidatos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções.

§ 3º É facultado ao candidato ou segurado denunciar eventual irregularidade, inclusive durante a campanha, desde que o faça até as 13h do dia seguinte ao da apuração dos votos, devendo conter:

Nome do denunciante:

CPF:

Local, data e hora do fato denunciado:

Cargo ao qual o denunciado está concorrendo:

§ 4º A Comissão Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia para apreciar e deliberar sobre a decisão do recurso, podendo requisitar parecer jurídico à Consultoria do PREVINA.

§ 5º O denunciante será informado do resultado, e terá dois dias para manifestar-se, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

§ 6º. A inobservância pelo denunciante do estabelecido neste Regulamento Eleitoral implicará na desistência da denúncia.

§ 7º Da decisão final da Comissão Eleitoral não caberá recursos na esfera administrativa.

Art. 9º Finalizada todas essas etapas, o presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - Dia, hora e local da eleição;

II - O resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;

III - O registro de protesto e outras ocorrências.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

§ 2º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço prestado ao município.



FONE: PAI

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

v hr
SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.824/2024 pág. 012

Art. 11. Finalizado o procedimento eleitoral, a Comissão encaminhará o resultado ao Conselho Deliberativo que informará oficialmente ao Diretor Presidente sobre o resultado da eleição.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Deliberativo realizar a abertura do processo de transição através de publicação de resolução.

Art. 12. O Diretor-Presidente encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação dos candidatos eleitos, que promoverá a competente nomeação e dará posse aos mesmos.

Art. 13. Concluído o processo eleitoral, a Comissão entregará toda documentação referente ao Pleito que ficará sob a guarda do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

Art. 14. O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Conselho Deliberativo conforme previsto no artigo 12.

Art. 15. Com a entrega do resultado final a Comissão Eleitoral será desfeita.



FONE: F

ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 544 CAIXA POSTAL 04

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

gov.br

SIGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.524, de 4 de julho de 2024.

DESTAQUE LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 19/2023.
Aprova dispositivos adicionais e altera a lei 1.775/2023,
decorrente da aprovação do destaque ao projeto de lei n.
19/2023, de autoria do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes

alterações:

Art. 31. O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA será composto por 05 (cinco) servidores municipais de provimento efetivo titulares e em igual número de suplentes que não estejam cedidos ao PREVINA, que contenham, no mínimo, 03 (três) anos contínuos de exercício efetivo, que possuam escolaridade de nível superior e que comprovem o atendimento as disposições do §4º, do art. 30 desta lei, previamente a sua indicação ou à candidatura para o cargo, conforme a composição abaixo:

- I - Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III - Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos por eleição;
- IV - Um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhido por eleição.

[...]

§ 6º A escolha dos membros prevista nos incisos III e IV será feita em eleição, conforme regulamento eleitoral do anexo IV desta lei.

[...]

Seção III Da Diretoria

Art. 34. A diretoria será composta por um Diretor-Presidente que exercerá a função de gestor da Unidade e de 02 (dois) diretores com funções definidas sendo:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor de Benefícios;
- III - Diretor-Financeiro;

§ 1º Somente servidores de provimento efetivo que contenham, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício contínuo no Município de Nova Andradina, que possuam escolaridade de nível superior, seja segurado do PREVINA em atividade e comprove o atendimento às disposições do §3º do art. 30, previamente à indicação ou à candidatura ao cargo, conforme normas editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, poderão compor a diretoria.

§ 2º A escolha dos membros previstos nos incisos I, II e III será efetuada pelos segurados em procedimento eleitoral, que obedecerá ao regulamento eleitoral constante no anexo IV desta lei, sendo coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada num prazo mínimo de 180 dias antes do fim do mandato vigente, através de resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º Para concorrer aos cargos de Diretor-Financeiro e Diretor de Benefícios, os candidatos deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, para o cargo pretendido, respeitando o nível de certificação no Pró-Gestão;

§4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará a lista triplíce dos servidores indicados para concorrer ao cargo de Diretor-Presidente no máximo quando faltar 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do mandato vigente, observando as exigências mínimas do cargo.

§5º Os eleitos serão nomeados por Decreto Municipal.

§§6º a 16 (REVOGADOS)

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA será composto por 05 (cinco) servidores municipais de provimento efetivo titulares e em igual número de suplentes que não estejam cedidos ao PREVINA, que contenham no mínimo 03 (três) anos contínuos de exercício efetivo, que possuam escolaridade de nível superior e comprove o atendimento as disposições do §4º,

do art. 30 desta lei, previamente a sua indicação ou à candidatura para o cargo, conforme a composição abaixo:

- I - Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- III - Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos por eleição;
- IV - Um representante dos servidores inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhido por eleição.

§ 5º A escolha dos membros prevista nos incisos III e IV será feita em eleição, conforme regulamento eleitoral do anexo IV desta lei.

....

Art. 38. O prazo de mandato dos Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e Diretores será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, para os mesmos cargos, desde que atendidas as disposições previstas nos artigos 31, 34, 35 e 35-D desta lei.

§5º O Município de Nova Andradina garantirá a realização plena do processo de transição, autorizando o diretor eleito a afastar-se de suas funções do cargo por trinta dias, sem quaisquer prejuízos, para participar do processo de transição.

Art. 3º. Fica alterada a denominação de "Conselho Curador" para "Conselho Deliberativo" em toda a extensão da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, não alterada especificamente por esta lei.

Art. 5º Fica incluído o Anexo IV à Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de julho de 2024.
 José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL



Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
 Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>

SIGA

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL nº. 1824, DE 04 DE JULHO DE 2024

ANEXO IV À LEI MUNICIPAL Nº. 993, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
 REGRAS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHOS E DIRETORIA

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS, COMPOSIÇÃO, VOTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Estabelece regras aplicáveis ao processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral nomeada a cada pleito, através de Resolução do Conselho Deliberativo, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mandato, podendo ocorrer em período anterior, sendo que no ato da nomeação constará a data da primeira reunião.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral além dos membros do Conselho Curador desimpedidos, será composta:

- I - pelos membros do Conselho Deliberativo,
- II - 01 membro indicado pelo Poder Legislativo;
- III - 01 membro indicado pelo Poder Executivo;
- IV - 01 representante de cada sindicato;
- V - 01 membro do Conselho Fiscal
- VI - 01 Advogado; que atuará como assessor jurídico; e
- VII - 01 representante da OAB

§ 1º. A Comissão deverá agir com o objetivo da defesa do interesse dos servidores municipais.

§2º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros na primeira reunião, devendo todos os atos serem registrados em ata, sendo que o Presidente deverá contar com voto de qualidade nas deliberações em que houver empate.

§ 3º. A Comissão Eleitoral é soberana para decidir sobre a utilização de local fixo ou uma itinerante. Se a escolha for pelo local fixo deverá contemplar, no mínimo, uma urna na sede do PREVINA, sede da Prefeitura, Nova Casa Verde e Câmara Municipal, o que deverá ser feito na primeira reunião, logo após a eleição do Presidente e Secretário.

§ 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Fazer a escolha do local de realização da eleição;
- II - Elaborar e dar publicidade ao Calendário Eleitoral;
- III - Receber, analisar e aprovar a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos para concorrer aos cargos conforme previstos nesta lei;
- IV - Homologar a candidatura dos habilitados;
- V - Realizar o Pleito Eleitoral;
- VI - Apurar a eleição comunicando ao Conselho Deliberativo o resultado;
- VII - Receber possíveis denúncias dando o devido encaminhamento;
- VIII - Decidir sobre os casos omissos com relação à realização do pleito.

§ 5º. Será de 2/3 (dois terços) o quórum mínimo para realização das reuniões da Comissão Eleitoral, devendo o membro ser substituído quando tiver duas faltas injustificadas

§ 6º. Não poderá compor a Comissão Eleitora aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até segundo grau com os candidatos.



PMDIC202447666

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 7º. Para concorrer ao cargo de Diretor Presidente o servidor deverá:

I – Ser indicado pelo Executivo Municipal em lista triplíce no mínimo 180 dias antes do vencimento do mandato vigente;

II – Ser servidor efetivo há 3 (três) anos ou mais, de forma contínua;

III – Ter formação em curso superior;

IV – Comprovar, através de certidões, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V – Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura.

§ 8º Para concorrer aos Cargos de Diretor Financeiro e de Benefícios o servidor deverá:

I – Ser servidor efetivo Municipal há 3 (três) anos, de forma contínua;

II – Ter formação em curso superior;

III – Comprovar através de certidões não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV – Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura;

§ 9º Para concorrer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal o servidor deverá:

I – Ser servidor efetivo Municipal há 3 (três) anos ou mais, de forma contínua, ou aposentado do PREVINA;

II – Ter formação em curso superior;

III – Comprovar através de certidões não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV – Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura;

§10º Se não houver candidatos para a vaga de inativo, para o servidor ativo concorrer a esta vaga, conforme previsto no § 1º dos artigos 31 e 35 da presente lei, deverá aguardar a manifestação da Comissão Eleitoral que publicará comunicado informando sobre a ausência de candidatos inativos, concedendo o prazo de três dias úteis para inscrição;

§11º O servidor ativo interessado em concorrer à vaga de representante dos inativos, se inscreverá junto à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido, devendo cumprir todos os requisitos previstos no §8º do artigo 3º deste anexo.

Art. 4º. A composição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estão estabelecidas nos artigos 31, 34 e 35 desta lei.

Art. 5º. O Pleito Eleitoral dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, não sendo permitido o voto por Procuração.

I – Os segurados ativos poderão votar nos candidatos ativos devidamente inscritos;

II – Os segurados inativos poderão votar nos candidatos inativos devidamente inscritos;

III – Os pensionistas poderão votar nos candidatos inativos devidamente inscritos;

III – Os segurados detentores de duas matrículas sendo um inativo, poderá votar para os candidatos dos dois segmentos.

IV – Os segurados votarão em dois candidatos de cada conselho.

§ 1º Após analisar a habilitação do candidato, a Comissão Eleitoral homologará as candidaturas e dará publicidade aos nomes aprovados, dando início à Campanha Eleitoral que terá duração máxima de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição;

§ 2º O candidato considerado apto pela Comissão Eleitoral estará automaticamente inscrito para concorrer ao pleito eleitoral, podendo desistir desde que presente à Comissão Eleitoral, requerimento de desistência.

CAPÍTULO II Do Processo Eleitoral

Art. 6º O processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato e deverá respeitar o disposto neste anexo.

§ 1º A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral poderá ser feita em todos os meios oficiais, sites e imprensa, sendo obrigatório a publicação em diário oficial do município.

§ 2º A propaganda eleitoral por parte dos candidatos poderá ser realizada em redes sociais, e-mail, aplicativo de mensagens, visitas, reuniões, entrevistas ou através de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

§ 3º A propaganda que trata o §2º deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação do histórico funcional, currículo do candidato e propostas, não sendo permitido:

I - Propaganda enganosa ou que denigre a imagem do PREVINA, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;

II – Utilizar recursos públicos para divulgação da própria candidatura;

III - Propaganda via telemarketing.

§ 4º O candidato não pode ser dispensado do horário de sua jornada de trabalho para divulgar sua campanha, fazer reuniões ou divulgar sua propaganda.

§ 5º A campanha feita em desacordo com o descrito neste artigo ensejará, na primeira ocasião, advertência ao candidato e, na segunda oportunidade, cassação do registro da candidatura ou declaração de inelegibilidade.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral divulgar amplamente o Pleito Eleitoral e a importância do comparecimento dos servidores ao dia da votação, sendo permitido, para tanto, utilizar recursos tecnológicos disponíveis no PREVINA.

§ 7º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio da equipe de servidores do PREVINA ou do município visando divulgar o Pleito Eleitoral aos aposentados e pensionistas sem, no entanto, manifestar preferência por qualquer dos candidatos.

§ 8º O candidato não poderá permanecer nos locais de votação senão para votar, oportunidade em que terá preferência para realizar a votação se houver fila.

§ 9º Deverá o Presidente da Comissão, no caso de necessidade, nomear "ad hoc", dentre os servidores municipais, com autorização do chefe do departamento, quantos membros forem necessários para realização do processo eleitoral de votação, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do código civil.

CAPÍTULO III Da votação

Art. 7º. A cédula deverá ser impressa e previamente rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral

§1º. Havendo mais de um candidato ao mesmo cargo, a ordem dos nomes na cédula será alfabética.



Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>



PMDIC202447666

SIGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 2º. A identificação do eleitor será feita através da apresentação de documento oficial com foto, que será dispensada caso um membro da Comissão Eleitoral identifique o eleitor.

§ 3º Caso a eleição seja realizada em local fixo, iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado, assinará a folha de votação, e receberá a cédula rubricada para assinalar seu voto na cabine e depositá-la na urna.

§ 4º Caso a eleição seja realizada com urna itinerante o procedimento será idêntico ao descrito nos §§ 2º e 3º, se diferenciando unicamente que cada urna utilizada deverá ser acompanhada por no mínimo três membros da Comissão Eleitoral, que percorrerão as Unidades, Secretarias, Paço Municipal e Sede da Câmara Municipal possibilitando a todos os servidores a oportunidade de manifestar sua escolha.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral deverão se abster de manifestar sua preferência por qualquer candidato, ainda que questionado pelo eleitor.

§ 6º No horário marcado a votação será encerrada e, logo em seguida, se iniciará o processo de apuração.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral acoerhará as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

§ 1º Havendo denúncias por parte dos eleitores ou de algum candidato, a ocorrência será registrada em ata e será analisada pela Comissão Eleitoral em reunião secreta, após o término do pleito e antes de iniciar a apuração, com a presença de todos os membros, podendo aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência; e

II - Cassação da candidatura.

§ 2º. Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, será divulgado pré resultado contendo os nomes dos candidatos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções.

§ 3º É facultado ao candidato ou seu representante denunciar eventual irregularidade, inclusive durante a campanha, desde que o faça até as 13h do dia seguinte ao da apuração dos votos, devendo conter:

Nome do denunciante;

CPF;

Local, data e hora do fato denunciado;

Cargo ao qual o denunciado está concorrendo.

§ 4º A Comissão Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia para apreciar e deliberar sobre a decisão do recurso, podendo requisitar parecer jurídico a Consultoria do PREVINA.

§ 5º O denunciante será informado do resultado, e terá dois dias para manifestar-se, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

§ 6º. A inobservância pelo denunciante do estabelecido neste Regulamento Eleitoral implicará na desistência da denúncia.

§ 7º Da decisão final da Comissão Eleitoral não caberá recursos na esfera administrativa.

Art. 9º Finalizada todas essas etapas, o presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - Dia, hora e local da eleição;

II - O resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;

III - O registro de protesto e outras ocorrências.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

§ 2º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço prestado ao município.

Art. 11. Finalizado o procedimento eleitoral, a Comissão encaminhará o resultado ao Conselho Deliberativo que informará oficialmente ao Diretor Presidente sobre o resultado da eleição.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Deliberativo realizar a abertura do processo de transição através de publicação de resolução.

Art. 12. O Diretor-Presidente encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação dos candidatos eleitos, que promoverá a competente nomeação e dará posse aos mesmos.

Art. 13. Concluído o processo eleitoral, a Comissão entregará toda documentação referente ao Pleito que ficará sob a guarda do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

Art. 14. O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Conselho Deliberativo conforme previsto no artigo 12.

Art. 15. Com a entrega do resultado final a Comissão Eleitoral será desfeita.

EDITAL Nº 10 de 04 de Julho de 2024

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 03 de 05 de Março de 2024, torna público para conhecimento dos interessados a Relação dos candidatos considerados HABILITADOS para Eleição de Conselheiros Tutelares Suplentes, que realizar-se no dia 05 de julho de 2024, das 08h às 17h.

Art.1º Relação de Candidatos Habilitados para Eleição:

INSC.	NOME	CPF
2945	Andréia Egidio Lemos	015*****18
5294	Emelyne Priscila Rosa	039*****23
7589	Maria Auxiliadora Pereira Rumeu	030*****07
4034	Meryan Gonçalves Rodrigues	673*****20

Art. 2º Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único: Na ocorrência de quaisquer condutas dos artigos 2º e 3º implicará na exclusão imediata do candidato ao pleito.

Art. 4º. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior experiência comprovada com criança e adolescente, maior grau de escolaridade e, se persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 5º O resultado da Eleição será Publicado em Diário Oficial no dia 08/07/2024.

Art. 6º Os candidatos poderão recorrer administrativamente do resultado da eleição no dia 09/07/2024, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento.

Art. 7º A Comissão tem até o dia 10/07/2024 para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

Cintia Knopp Oliveira da Silva
Presidente do CMDCA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.990/0001-84
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1405/2024
Data do Empenho: 04/07/2024
Ordinário

Orgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.18	Nova Andradina - Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.04.00.00.00	GAS ENGARRAFADO
Recurso:	2.600.3110	(SF) -

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	570.280,14
Valor Dotação Atualizada:	577.782,14	Valor do empenho:	7.502,00
Total (A):	577.782,14	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	577.782,14
		Total (A - B):	0,00

Credor: MATIAS EXTINTORES LTDA
CNPJ: 20.062.403/0001-54
Endereço: AV GABRIEL ESPERIDIAO 450 - Paranavai UF: PR
Banco: 748 - Banco Cooperativo Siciredi S.A. Conta: 03711-4
Agência: 718 - PARANAVAI Tipo da Conta: Corrente

Especificação: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE EXTINTORES, CILINDROS E PLACAS INDICADORAS DE REGISTRO 106/2024, PJE 20/2024, LEI 14.133/2021, CONFORME O PROCESSO SIGA PM-ADM-2024/02687.

- Cláusulas Contratuais:
- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 - II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 106/2024.
 - III - os prazos de início de execução de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso
 - IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 20/2024 e ATA de Regi nº 106/2024
 - V - as causas de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14.133/2021.
 - VI - o recolhimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço nº 106/2024
 - VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e a proposta de licitante vencedora;
 - VIII - a interpretação contratual aplicar-se-á à lei 14.133/2021.
 - IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculário	Valor geral:
Fundamentação legal:	Número Licitação: 20/2024	
Modal. Licitação:	Número Processo: 2687/2024	Data: 17/04/2024
	Número Contrato:	Data: 07/05/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: _____

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Presidente Municipal de Nova Andradina



Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX.
Data: 05/07/2024 09:25:04 - Documento Nº: 248523-2292 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248523-2292>

